



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em análise ao Projeto de Lei Ordinária de nº 171/2018, de autoria do Poder Executivo, recebido nesta Casa de Leis em 21/11/18 e registrado sob o número 257/18, que Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênios com o Ministério do Esporte, para Execução do Programa Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer, exaramos o seguinte parecer:

Sob a ótica da competência, entendemos que compete ao Poder Executivo, propor Projeto de Lei desde “jaez”.

Dispõe o Artigo 29, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal:

ART. 29 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

XIV - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Assim, manifesto-me pela viabilidade jurídica ao Projeto de Lei nº 257/18.

Esse é o nosso parecer, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 05 de dezembro de 2018.

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

